PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 69 /2002.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indianópolis a alienar os veículos que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Indianópolis autorizada a alienar, mediante licitação pública, os veículos discriminados a seguir, integrantes do patrimônio público municipal:

I - marca FIAT, modelo UNO MILLE, cor cinza, placa GUB – 6031, Código RENAVAM 698351398 e ano de fabricação 1998;

II - marca Volkswagen, modelo POLO 1.8, cor cinza, placa HMM – 4457, Código RENAVAM 773597138 e ano de fabricação 1999.

Art. 2º. A receita proveniente da alienação dos referidos bens deverá, necessariamente, ser revertida na aquisição de outros veículos ou em outros gastos enquadráveis como despesas de capital.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de junho de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 12/8/02
por unanimidade
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 18, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O ritmo de trabalho desenvolvido atualmente pela administração pública municipal exige renovação constante de sua frota de veículos e máquinas. Este processo já foi iniciado em Indianópolis com aquisição de um caminhão e de um utilitário.

No entanto, ainda se faz necessário a substituição de alguns veículos que, pelo desgaste natural, têm se mostrado de utilização economicamente inviável. Na frota do Município, dois veículos, um de utilização do Gabinete do Prefeito e outro de utilização das diversas Coordenadorias, encontram-se, justamente, nesta situação.

Desta forma, decidimos pela venda dos citados veículos.

Apesar de já ser nossa intenção reinvestir o montante arrecadado, com a alienação, na aquisição de novos veículos, preferimos explicitar a vinculação na própria lei. Até porque a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação da receita de capital derivada de alienação de bens para financiamento de despesa corrente.

Em face do exposto, contamos com a aprovação deste projeto pelos membros dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de junho de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 99/2002
17/6/2002
Responsável Protocolo